



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

CC: CM Barreiro
CB Sul e Sueste

Ex.mo Senhor
Lista de Conquistas Unipessoal, Lda
Rua do Rosmaninho, Lote I, R/C - loja A,
Porto Alto
2135-083 Samora Correia

V. REF.	V. DATA	N. REF.	N. DATA
		OF/11287/CDOS15/2019	2019-05-13

ASSUNTO Medidas de Auproteção

044957 77 MAY 2019

Processo 1777/CDOS15/2019
Lista de Conquisstas Unipessoal LDa.
UT: XII de 1ª categoria de risco
Parque empresarial do Barreiro, Rua 35-B, nº31
Concelho de Barreiro

Ex.º(s) Senhor(s):

Os elementos entregues, com entrada a 10 de maio, (versão 01 de fevereiro de 2019), visam proceder à análise das Medidas de Autoproteção das instalações supra identificadas.

Emite-se parecer favorável considerando que o processo cumpre as disposições constantes na atual legislação em vigor no que concerne às condições de autoproteção previstas no artigo 21º do Decreto-Lei 220/2008 de 12 de novembro com a nova redação do Decreto – Lei 224/2015 de 09 de outubro e Portaria 1532/2008. As plantas de emergência devem cumprir a NP 4386/2014. Chama-se atenção ao cumprimento da periodicidade das inspeções regulares (sempre que aplicável). A manutenção dos equipamentos e sistemas de SCIE tem que ser garantida por empresas creditadas para o efeito.

Mais se informa que a existência de medidas de autoproteção não dispensa o projeto de especialidade de segurança contra incêndio em edifícios. Devolvido um exemplar (em anexo).

Com os melhores cumprimentos,

O Comandante Operacional Distrital

Elísio Lázaro de Oliveira

PA/EO